

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS CORPORATIVAS -
ABRACORP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS CORPORATIVAS - ABRACORP é uma associação civil, sem fins lucrativos, doravante denominada ABRACORP ou Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e, em caráter suplementar, pelas disposições constantes no Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

Artigo 2º - A Associação tem por objeto social:

- a) promover o desenvolvimento das empresas atuantes no setor de viagens e eventos corporativos, elevando o nível de excelência de suas práticas empresariais;
- b) criar condições para o contínuo aprimoramento da atuação de seus Associados na prestação de serviços de gestão e operação de viagens corporativas para pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) otimizar a estrutura de custos dos Associados - testando, homologando e compartilhando produtos, serviços e tecnologias de interesse comum;
- d) definir e estimular a adoção de condutas éticas pelos Associados, de modo a orientar o setor de viagens corporativas e evitar concorrência desleal.
- e) fortalecer a posição negocial e atuar em defesa dos Associados, junto a fornecedores, parceiros de negócios, agências reguladoras e outras partes relacionadas;
- f) atuar como entidade formadora de opinião, pesquisando, e divulgando para o mercado, dados, estatísticas, análises e tendências do setor;
- g) estimular a produção de conhecimento e contribuir para a qualificação dos recursos humanos do setor;
- h) organizar e promover cursos, congressos, convenções, exposições e conferências para intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- i) disseminar entre os Associados práticas de responsabilidade social; e
- j) realizar outras atividades de interesse dos Associados que, direta ou indiretamente, se relacionem com os objetivos ora traçados.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, a ABRACORP poderá participar de outras entidades nacionais ou internacionais, inclusive analisar em Assembleia Geral, conforme encaminhamentos do Conselho de Administração, convites e projetos de integração, incorporação, fusão ou outras formas de cooperação, com outras entidades que comprovadamente apresentem interesses comuns de atuação e representatividade.

Artigo 3º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo-SP, na Av. São Luís, 165, 12.º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01046-001, podendo abrir escritórios em qualquer localidade no Brasil, por decisão do Conselho de Administração que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes.

Artigo 4º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo 5º - Podem postular o ingresso aos quadros da Associação todas as pessoas jurídicas, de direito privado ou público, que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

A) apresentem apenas um CNPJ para enquadramento como associado junto à ABRACORP, nos casos em que se tratar de Grupo Econômico;

B) apresentem e comprovem no CNPJ citado na alínea acima “A”, volume de vendas brutas anuais de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou outro valor que poderá ser ajustado periodicamente por decisão da Assembleia Geral.

C) possuam como atividades principais - em regime de conta comercial ou de gestão e operação de viagens e eventos corporativos e que representem, no mínimo 70% (setenta por cento) de seu volume de vendas, referenciado na alínea “B”, a emissão de passagens aéreas, a reserva de hotéis e a locação de veículos para pessoas jurídicas de direito público ou privado, portanto, possuindo carteira direta de clientes corporativos. Devendo ser tal requisito comprovado pela postulante e atestado através de declaração disponibilizada pela ABRACORP em seu portal quando do campo inscrição e entregue em conjunto com os outros documentos e exigências deste artigo.

D) comprovem receita bruta anual de no mínimo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais) por serviços prestados, a serem comprovados através de Balanço Patrimonial assinado por um contador e declarado na Receita Federal, podendo esse valor ser reajustado conforme a decisão da Assembleia Geral;

E) possuam CADASTUR em vigor; tenham registro na Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), no Sindicato das Empresas de Turismo (SINDETUR) e na ~~na~~ International Air Transportation Association (IATA), passíveis de revisão anual;

F) estejam em situação regular de crédito junto a fornecedores de transporte aéreo, hospedagem, locação de veículos e serviços afins;

G) apresentem por escrito, duas referências positivas emitidas por, no mínimo, duas transportadoras aéreas filiadas a IATA, duas redes hoteleiras e, duas redes locadoras de veículos que atuem no território nacional e dois clientes corporativos;

H) apresentem ferramentas mínimas de qualidade e tecnologia, dentre os quais e mínimos exigidos, *Backoffice*, *Online Booking Tools (OBT)*; *business intelligence*; além de ferramenta de exportação de dados, capaz de enviar dados automaticamente ao BI ABRACORP, seguindo os procedimentos adotados e informados pela entidade.

I) apresentem quadro de colaboradores sempre regular, ou seja, com regime CLT ou com competentes e comprovados instrumentos particulares, em consonância com a legislação vigente.

J) apresentem anualmente certidões negativas da empresa, emitidas junto aos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal.

K) pessoas jurídicas que atendam todos os outros requisitos desse artigo, em especial à alínea C, podem ser classificadas por este estatuto como 'Associado Junior' com potencial de crescimento, se não atenderem, excepcionalmente, aos requisitos financeiros das alíneas B e D, podendo ser admitidas mediante análise e recomendação do Conselho de Administração, e aprovação em Assembleia Geral, desde que apresentem um plano de expansão de negócios que demonstre viabilidade de crescimento nos próximos 5 anos.

Parágrafo Primeiro: Os interessados e solicitantes a ingressar junto à Associação deverão também demonstrar que trabalham e buscam adotar e atender princípios de governança corporativa e serem e estarem em conformidade com a legislação vigente no país.

Parágrafo Segundo: As obrigações expressas junto às alíneas 'E' e 'J' deste artigo deverão ser comprovadas anualmente por todas as associadas da ABRACORP.

Parágrafo Terceiro: O pedido de ingresso na Associação deverá observar os seguintes procedimentos:

I. A postulante deve pleitear seu ingresso por e-mail endereçado a abracorp@abracorp.org.br, dirigido à Diretoria Executiva da Associação, acompanhado dos dados cadastrais solicitados, além de toda documentação comprobatória das condições exigidas neste artigo 5º que trata do Quadro Social.

II. A Diretoria Executiva, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do e-mail com o pedido de ingresso, avaliará e concluirá sobre o cumprimento da postulante das condições cumulativamente exigidas neste artigo.

III - Dentro do prazo acima, caso se verifique que a documentação ou informações estão incompletas, poderá ser solicitado a complementação ou esclarecimentos ao postulante que terá 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do Diretor Executivo para atendimento e ou esclarecimento e, resolvida na totalidade eventual pendência, o processo se reinicia, com nova contagem para o Diretor Executivo do prazo do item II.

IV - Caso a Diretoria Executiva verifique que a documentação e informações fornecidas não cumprem os requisitos do artigo 5º, formalizará a reprovação do processo ao postulante no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao prazo do item II.

V. Caso a Diretoria Executiva conclua pelo cumprimento da postulante junto às condições exigidas neste artigo findo o prazo do item II, elaborará consulta por escrito, dirigida a todos os associados, para verificar a existência de qualquer restrição ou impedimento à entrada da postulante junto à associação, que seja de cunho ético, de transparência ou jurídico, efetivamente comprovados e justificados, sendo que os associados terão prazo

de 7 (sete) dias úteis para resposta, contados da data do envio desta consulta, sendo entendida a não manifestação como aprovação;

VI. Concluído o prazo da consulta aos associados, conforme item V acima, a Diretoria Executiva encaminhará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores, toda a documentação recebida pela postulante, acompanhado do relatório da consulta aos associados (item V) e com suas recomendações sobre o processo ao Conselho de Ética e Conduta, que analisará todas informações da postulante, de acordo com este Estatuto, do Código de Ética e Conduta e da cartilha de Princípios e Valores, devendo emitir seu parecer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do envio pela Diretoria Executiva;

VII - Dentro do prazo acima, caso se verifique que a documentação ou informações estão incompletas, poderá ser solicitado a complementação ou esclarecimentos à Diretoria Executiva, que terá 5 (cinco) dias úteis para responder, quando então resolvida na totalidade eventual pendência apresentada pelo Conselho de Ética e Conduta, o processo se reinicia, com nova contagem do prazo do item VI.

VIII. Caso o Conselho de Ética e Conduta emita parecer favorável ao prosseguimento do processo de admissão, a Diretoria Executiva assim fará, convocando, em até 60 dias corridos e contados do parecer deste Conselho, uma AGE (Assembleia Geral Extraordinária) para deliberação sobre o ingresso da postulante como associada da entidade, sendo necessária aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

IX - Caso o Conselho de Ética e Conduta emita parecer desfavorável, a Diretoria Executiva formalizará ao postulante a decisão nos próximos 3 (três) dias úteis da data do recebimento do parecer e arquivará o processo. O Conselho de Ética e Conduta deverá expor os motivos de seu parecer na próxima Reunião Geral ou Assembleia seguinte da entidade.

X - A votação referida no item VIII ocorrerá de maneira secreta, através do preenchimento de cédulas que serão disponibilizadas constando a razão social do postulante e com campos para preenchimento com as palavras 'sim' para aprovação e 'não' para reprovação do enquadramento do postulante no quadro social da ABRACORP, que deverão ser preenchidas e depositadas em urna própria previamente lacrada.

XI. Após todos os presentes votarem, respeitando-se o quórum exigido no item 'VIII' acima, a urna será aberta, as cédulas retiradas, abertas e contadas por quem estiver presidindo a Assembleia, com a consequente comunicação do resultado da votação do pedido de ingresso do postulante;

XII. Uma vez aprovado, o postulante terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, após notificação, para pagar taxa de filiação correspondente a 20 mensalidades vigentes no momento da aprovação em assembleia.

XIII. Fica expresso que qualquer pedido de afiliação apresentado por empresa interessada a compor o quadro de membros da ABRACORP, que tenha sido arquivado por não ter

cumprido qualquer dos requisitos necessários, só poderá ter a apreciação de novo pedido após o prazo de 1 (hum) ano contado da data do arquivamento do pedido anterior.

Parágrafo Quarto: Na circunstância de uma pessoa jurídica, pública ou privada, atualmente associada da ABRACORP, que se submete a casos de transformações societárias, fusão, incorporação ou cisão, ou mesmo alterações societárias, e ocorre a manutenção do mesmo CNPJ da associada, esta se mantém automaticamente parte integrante do quadro social da entidade, salvo alteração de objeto social que comprove conflito de interesses aos objetivos da ABRACORP, caso em que deverá haver parecer do Conselho de Ética subsidiado pela Assessoria Jurídica e Diretoria Executiva ad referendum à assembleia geral.

Parágrafo Quinto: Na circunstância de uma pessoa jurídica, pública ou privada, atualmente associada da ABRACORP, que se submete a casos de transformações societárias, fusão, incorporação ou cisão, ou mesmo alterações societárias, com apresentação de novo CNPJ, esta não se mantém automaticamente parte integrante do quadro social da entidade, devendo haver parecer do Conselho de Ética, comprovando-se a transformação societária, fusão, incorporação ou cisão, obedecendo os pré-requisitos do código civil e da lei das sociedades anônimas, após devidos subsídios da Assessoria Jurídica e Diretoria Executiva, ad referendum à Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação mantém uma única categoria de vínculo à entidade, denominada Associado.

Parágrafo único: Embora toda pessoa jurídica vinculada à associação seja um 'associado', eles podem ser classificados estatutariamente como 'Associado Júnior', quando cumpridas as regras e requisitos deste estatuto.

Artigo 7º - Considera-se Associado, toda pessoa jurídica, de direito privado ou público, incorporada ao quadro associativo através do processo regular de admissão de novos associados.

Artigo 8º - São direitos de cada Associado:

- a) propor à Diretoria Executiva sugestões ou medidas de interesse geral;
- b) ser convocado, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, em conselhos, comitês e grupos de trabalho, desde que quites com suas obrigações sociais;
- c) integrar qualquer órgão, comitê ou grupo de trabalho da Associação;
- d) utilizar todos os serviços, facilidades e vantagens colocados à disposição dos Associados;
- e) solicitar aos órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da Associação, a qualquer tempo, toda e qualquer informação pertinente;

f) submeter à Assembleia Geral proposições ou comunicar qualquer irregularidade;

g) exercer os demais direitos conferidos pelo presente Estatuto Social, nas formas nele previstas.

Parágrafo Primeiro: Os associados classificados como 'Associado Júnior' terão direito a participar das Assembleias Gerais, mas não terão direito de voto em deliberações que envolvam, especificamente os seguintes temas:

- i) Alterações estatutárias;
- ii) Eleições de cargos do Conselho de Administração, Fiscal ou de Ética;
- iii) Decisões relativas ao orçamento e contribuições associativas

Parágrafo Segundo: O associado classificado como 'Associado Júnior' terá direito de voto pleno após 2 (dois) anos consecutivos como membro ativo da Associação, desde que, nesse período, atenda integralmente às suas obrigações sociais e associativas.

Parágrafo Terceiro: O associado classificado como 'Associado Junior' não poderá ser eleito para cargos de direção, administração ou fiscalização da entidade, até que complete 2 (dois) anos consecutivos como membro ativos e quite com suas obrigações associativas. Durante esse período, o associado poderá participar como membro consultivo em comitês e grupos de trabalho.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração realizará uma revisão anual dos associados classificados como 'Associado Júnior' para verificar o cumprimento das exigências, podendo recomendar à Assembleia Geral a extensão ou suspensão das limitações com base na evolução de suas atividades e comprometimento com os objetivos da Associação.

Parágrafo Quinto: O Associado poderá pedir desligamento do quadro social, mediante pedido por escrito ao Conselho de Ética e Conduta, a qualquer tempo, desde que esteja em dia com seus deveres associativos.

Artigo 9º - São deveres de cada Associado:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as normas regimentais dele decorrentes, dentre estes, qualquer regimento interno elaborado pelos e para os comitês e grupos de trabalho da entidade, da mesma forma cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta e os Princípios de Valor do Associado da ABRACORP;

b) comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Associação, respeitar seus procedimentos e seguir suas deliberações;

c) integrar comitês ou grupos de trabalho da Associação;

d) pagar, regularmente, a contribuição associativa da entidade, bem como eventuais contribuições extraordinárias;

e) prestar informações à Associação, quando solicitado;

f) zelar pelo bom nome e reputação da Associação;

g) não contratar gestores da Associação, em exercício de suas funções;

h) a agência deve demonstrar compromisso com as boas práticas de governança corporativa e conformidade em relação ao negócio e seu público (clientes, fornecedores e associados), tendo como premissa básica, foco nos seguintes processos: relacionamento com clientes e fornecedores (Gestão da Qualidade); recursos humanos (Gestão de Desenvolvimento Humano); sustentabilidade (Gestão relacionada ao Meio Ambiente e à Responsabilidade Social).

Artigo 10º - As condutas e fatos descritos neste artigo são considerados infrações passíveis das sanções descritas para cada um deles, sem prejuízo das sanções elencadas no item 4.3. 'Responsabilidade dos Associados' expressas no Código de Ética e Conduta da ABRACORP, quando ambas normativas da entidade guardarem conexão e complemento, devendo ser respeitados condutas e procedimentos já expressos no mesmo citado Código de Ética e Conduta:

a) perda de foco da atividade principal, no segmento de viagens corporativas ou evidenciar a suspensão ou paralisação das atividades da associada, com ou sem comprovados prejuízos a seus clientes, passíveis da pena de exclusão, em sendo comprovada a irregularidade e não sanada no prazo concedido;

b) perda de registro na Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), no Sindicato das Empresas de Turismo (SINDETUR), na International Air Transportation Association (IATA), e perda ou não renovação do CADASTUR, passível de inicial advertência para sanar a irregularidade, se não sanada no prazo concedido, passível de multa ao importe equivalente a 1 (uma) contribuição associativa mensal vigente, e se tratar-se de reincidência, multa equivalente a 3 (três) contribuições associativas mensais vigentes, e no caso da falta de CADASTUR, em não sendo sanada no prazo concedido para regularização será possível a aplicação da pena de exclusão;

c) situação de inadimplência, por mais de 3 (três) meses consecutivos, no pagamento da contribuição associativa, passível de advertência para regularizar a inadimplência em prazo máximo de 10 dias contados da notificação ao associado, sendo que em não havendo o cumprimento, em conformidade com o Código de Ética e Conduta será passível da pena de exclusão do quadro da associação;

d) 2 (duas) ausências consecutivas ou 3 (três) ausências alternadas no período de 12 (doze) meses em Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, e/ou reuniões gerais regularmente convocadas pelas entidade, passível de advertência;

e) falta de dedicação a comitês e grupos de trabalho dos quais participe, à critério do Coordenador do respectivo Comitê, passível de advertência com possível exclusão do respectivo comitê;

f) inobservância dos princípios de valor do associado ou orientações constantes no Código de Ética e Conduta da Associação, que obedecerá as regras e infrações naquele expressas;

g) contratação de gestores, independente do modo e/ou vínculo de trabalho, com a Associação, em especial o Diretor Executivo da entidade, em exercício de suas funções; será passível de pena de multa de 10 (dez) contribuições associativas mensais vigentes cumulada com abertura de processo disciplinar ao Conselho de Ética e Conduta para a análise de possível desvio de conduta e possibilidade de exclusão do associado, respeitado o processo do Código de Ética e Conduta.

Parágrafo Primeiro: O Associado a quem for aplicada uma das sanções previstas nesse artigo, será ouvido, previamente pelo Conselho de Ética e Conduta, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Com relação à obrigação do associado referente ao envio de dados periódicos do denominado *BI ABRACORP* estabelecidos no seu respectivo regimento próprio e interno, este estatuto estabelece procedimento especial e ratifica que o não cumprimento desta obrigação com seus respectivos prazos levarão o associado à ser punido com o pagamento de penalidade de valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da contribuição associativa mensal que estiver vigente, sendo devida a mesma por infração. No caso de reincidência desta desobediência, pós notificação realizada pela Diretoria Executiva e direcionada à associada, respeitado o contraditório e ampla defesa, caberá a pena de exclusão da associada a ser decidida pelo Conselho de Administração da ABRACORP, que dará ciência da exclusão da associada em próxima Assembleia Geral da entidade.

Artigo 11º - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 12º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Consultivo
- c) Conselho de Administração
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Ética e Conduta
- f) Diretoria Executiva

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, são constituídas por Associados, em dia com suas obrigações associativas que indicam, mediante carta, o seu representante legal.

Parágrafo Primeiro - A indicação deste representante legal será feita por ocasião da admissão de cada Associado e poderá ser alterada, a critério do Associado, quando lhe convier.

Parágrafo Segundo - O representante legal deverá pertencer aos quadros da empresa, sendo escolhido dentre os sócios administradores, diretores estatutários ou outros dirigentes, vinculados empregaticamente, a quem aqueles outorguem procuração com poderes expressos para deliberar em seu nome.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de o representante legal estar impossibilitado de participar da Assembleia Geral, o Associado poderá ser representado por um procurador, formalmente constituído e com poderes específicos, desde que comunicado à Associação até o horário de início da respectiva Assembleia.

Artigo 15º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por Associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para reuniões ordinárias ou extraordinárias, por carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio possível de se comprovar recebimento dos Associados, e realizar-se-ão na sede da Associação ou em outro local indicado na convocação, inclusive por meios, portais e ou plataformas, eletrônicas, virtuais e ou digitais, com a comprovação de sua realização com as respectivas atas lavradas.

Parágrafo Primeiro - Do edital de convocação constarão informações precisas sobre o local, a data e o horário de realização da reunião, bem como a ordem do dia ou agenda.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes. Não poderão ser votados assuntos não mencionados, expressa e claramente, na convocação.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos após a primeira, se instalarão com 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho ou,

ainda, na ausência destes, por um Associado eleito, por maioria de votos dos presentes, com tal direito. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário da mesa.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório anual da Associação;
- b) aprovar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- c) aprovar propostas de modificações do Estatuto Social;
- d) eleger, ou destituir, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o plano estratégico, o orçamento anual de investimentos e despesas e o valor da contribuição associativa para o novo exercício social;
- f) aprovar a contratação de auditores independentes;
- g) decidir pela admissão ou exclusão de Associados;
- h) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio; e
- i) tratar de outros assuntos de interesse da entidade submetidos a sua apreciação.

Artigo 21º - A Assembleia Geral tomará suas deliberações pela maioria dos votos válidos, não se computando os votos nulos ou em branco. Das Assembleias serão lavradas as respectivas atas.

Artigo 22º - A modificação do presente Estatuto Social, bem como, a destituição de quaisquer administradores da Associação, somente ocorrerão por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos Associados presentes.

Artigo 23º - Das Assembleias Gerais participará, com direito de voto, apenas 1 (um) representante legal para cada Associado ou o seu respectivo procurador.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24º - O Conselho Consultivo será composto pelo presidente em exercício do Conselho de Administração da Associação e por todos os ex-presidentes que administraram o Conselho de Administração, em períodos anteriores, desde sua criação.

Artigo 25º - Competirá ao Conselho Consultivo ser órgão de consulta, orientação e apoio ao Presidente do Conselho de Administração em questões de direcionamento estratégico, ética e conduta e sustentabilidade da Associação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º - O Conselho de Administração - órgão de direção superior da Associação e principal componente de seu sistema de governança - é constituído por 7 (sete)

conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre todos os representantes legais dos Associados, em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 27º - Poderão postular, ser eleitos e ou indicados junto à posição de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração somente proprietário, sócio e ou administrador da pessoa jurídica formalmente identificado no estatuto ou contrato social das empresas associadas.

Artigo 28º - Os conselheiros de administração serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos e, ao final desse prazo, permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores, sendo admitida sua reeleição.

Parágrafo único: Poderão postular, ser eleitos e ou indicados junto à posição de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração somente proprietário, sócio e ou administradores estatutários ou contratuais das empresas associadas.

Artigo 29º - Não será permitida a eleição do Presidente do Conselho de Administração, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Artigo 30º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, sendo o Presidente eleito dentre seus membros, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros de administração, ocasião em que o Presidente eleito indicará dentre os membros do Conselho de Administração quem será seu Vice-Presidente.

Artigo 31º - No caso de vacância permanente, em uma das posições do Conselho, uma nova eleição deverá ser realizada, não sendo permitida a transferência ou delegação de poder, ainda que parcial, a qualquer outro indivíduo, membro da Associação ou não.

Parágrafo único: Caso o membro do Conselho de Administração se transfira para outra associada ABRACORP ou não tenha mais vínculo com a agência representada, ele estará automaticamente desligado da função como conselheiro.

Artigo 32º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar seu próprio Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta da Associação;
- b) dar o direcionamento geral para a Associação, definindo sua missão, visão, valores e objetivos estratégicos;
- c) homologar o plano estratégico, investimentos e dispêndios, propostos pela Diretoria Executiva, e acompanhar sua implementação;
- d) constituir comitês temáticos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- e) nomear os membros do Comitê de Auditoria, quando este for estabelecido;

f) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em Lei, e sempre que julgar conveniente, devendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto Social;

g) contratar, avaliar, supervisionar e demitir o Diretor Executivo;

h) fixar a remuneração individual de executivos da Associação, quando não houver deliberação a respeito pela Assembleia Geral;

i) fixar a atribuição do Diretor Executivo e demais diretores, quando existirem, observado o que está disposto no Estatuto Social;

j) avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Associação, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Comitês;

k) supervisionar o relacionamento do quadro profissional da Associação com as demais partes interessadas;

l) escolher e destituir auditores independentes, com base em recomendação do Comitê de Auditoria, quando este existir;

m) aprovar a contratação de especialistas ou peritos para assessorar a Associação;

n) determinar, anualmente, o valor acima do qual atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração;

o) manifestar-se sobre o relatório da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício social;

p) aprovar e autorizar todos os pagamentos, assim como assinar documentos relativos a transações financeiras e bancárias, pelo seu Presidente e um conselheiro indicado pelo mesmo.

q) representar a Associação, perante terceiros, ativa e passivamente, extra e judicialmente. A nomeação de procuradores da Associação é ato privativo dos membros do Conselho de Administração, não podendo o instrumento de procuração ter prazo superior ao mandato deste Conselho, à exceção de procurações para agir em Juízo.

r) outras atribuições definidas em Lei.

s) dar e servir de exemplo quando de suas ações e condutas, e exigir o cumprimento do estatuto e código de conduta e ética da ABRACORP.

Artigo 33º - Anualmente, ao final do exercício social, todos os conselheiros de administração deverão realizar uma avaliação do desempenho do Conselho de Administração e discutir, sob a coordenação do presidente, seu resultado em plenário.

Artigo 34º - Caberá, também, ao Conselho de Administração definir as metas e avaliar os resultados da Diretoria Executiva e dos Comitês Temáticos, esses últimos órgãos auxiliares do Conselho.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal é parte do sistema de governança da Associação, sendo órgão de controle independente para os Associados. Por lei, não se subordina ao Conselho de Administração. Seu foco principal é o exame da gestão dos administradores e de todos os atos que possam ter influência, no presente ou no futuro, para a produção de resultados.

Artigo 36º - Este órgão é constituído por 3 (três) conselheiros, e 1(um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre todos os representantes legais dos Associados, em dia com suas obrigações associativas, por um período de 2 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição. Os conselheiros fiscais e seus suplentes não poderão pertencer ao Conselho de Administração.

Artigo 37º - Os membros do Conselho Fiscal são investidos nos seus cargos, no mesmo momento em que investidos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Caso o membro do Conselho Fiscal se transfira para outra associada ABRACORP ou não tenha mais vínculo com a agência representada, ele estará automaticamente desligado da função como conselheiro.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) assegurar aos Associados que a entidade atende aos objetivos estabelecidos no seu Estatuto Social;
- b) fiscalizar, por qualquer de seus membros, as contas e atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, assim como receber denúncias;
- c) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos competentes e - se esses não tomarem as devidas providências para a proteção dos interesses da Associação - à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis;
- d) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva da Associação;
- e) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas se pronunciar;
- f) opinar sobre o relatório anual da ABRACORP, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 39º - A Diretoria Executiva deve facilitar o acesso a todos os documentos contábeis pertinentes à ação fiscalizadora do Conselho Fiscal e prestar, a este, todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal terá direito de fazer consultas a profissionais externos - advogados, auditores, especialistas em impostos, recursos humanos - sempre que julgar oportuno. Sua atuação deverá ser pautada pela equidade, independência e confidencialidade.

Artigo 41º - Em caso de vacância permanente, renúncia, impedimento, ou ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, será convocado o suplente para o cumprimento do referido mandato, devendo em próxima Assembleia Geral ser eleito novo suplente, observadas as regras eleitorais deste estatuto.

Artigo 42º - As deliberações do Conselho Fiscal só poderão ocorrer com a presença de todos os membros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 43º - O Conselho de Ética e Conduta é um órgão independente da governança da Associação e não se subordina ao Conselho de Administração. Seu foco principal é garantir o cumprimento do Código de Ética e Conduta por todos os associados e pelos órgãos da Associação.

Artigo 44º. Este órgão é constituído por 3 (três) conselheiros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre todos os representantes legais dos associados, não podendo pertencer ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, em dia com suas obrigações associativas, pelo período equivalente ao mandato do Conselho de Administração, admitida a reeleição.

Artigo 45º. Os membros do Conselho de Ética e Conduta são investidos de seus cargos mediante termo de recebimento e adesão ao Código de Ética e Conduta da Associação.

Parágrafo único: Caso o membro do Conselho de Ética e Conduta se transfira para outra associada ABRACORP ou não tenha mais vínculo com a agência representada, ele estará automaticamente desligado da função como conselheiro.

Artigo 46º. Compete ao Conselho de Ética e Conduta:

- a) Analisar processos de pedidos de ingresso na Associação e encaminhar para deliberação na Assembleia Geral, segundo procedimento do Artigo 5º.
- b) Analisar processos formalmente encaminhados pelos Associados ou órgãos da Associação, que, potencialmente, caracterizem infrações ao Código de Ética e Conduta, Estatuto vigente, Princípios de Valor do Associado e outras normas da ABRACORP, e com o devido processo legal e existente, julgar, decidir e aplicar as penalidades cabíveis.
- c) No caso de suspeição ou impedimento de algum membro do Conselho de Ética e Conduta, o suplente atuará em substituição ao respectivo membro.

Artigo 47º. A Diretoria Executiva deve facilitar o acesso a todos os documentos necessários à ação fiscalizadora do Conselho de Ética e Conduta e prestar à este todos os esclarecimentos solicitados.

Artigo 48º. As deliberações do Conselho de Ética e Conduta só poderão ocorrer com a presença de todos os membros.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 49º - A Diretoria Executiva – estrutura de gestão profissional da Associação - é integrada por 1 (um) Diretor Executivo e um quadro auxiliar de profissionais.

Artigo 50º - O Diretor Executivo, selecionado e contratado pelo Conselho de Administração, é o principal elo entre a Diretoria Executiva e os outros órgãos da entidade, cumprindo as funções executivas que lhe forem delegadas por estes.

Parágrafo único: Na ausência de nomeação ou vacância do cargo de Diretor Executivo, suas funções serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 51º - Anualmente, o Conselho de Administração deverá avaliar, formalmente, o desempenho do Diretor Executivo e, este, o desempenho de seu quadro. A avaliação individual dos profissionais da estrutura de gestão deverá ser ratificada pelo Conselho de Administração.

Artigo 52º - A Diretoria Executiva deverá receber remuneração fixa, com possibilidade de componente variável, - remuneração essa condicionada ao alcance das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração para o exercício social findo.

Artigo 53º - Compete ao Diretor Executivo:

a) administrar a Associação, cumprindo, e fazendo cumprir, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do Conselho, do Código de Ética e Conduta, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões do Conselho de Administração;

b) dedicar esforços para o pleno alcance de todos os objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;

c) desenvolver e apresentar o plano estratégico e o orçamento anual de investimentos e despesas da ABRACORP para avaliação do Conselho de Administração e posterior aprovação pela Assembleia Geral;

d) prestar, a qualquer tempo, informações sobre atos da Associação;

e) gerir as contribuições dos Associados e outras receitas obtidas através de campanhas, ações e promoções, mantendo controle adequado sobre as receitas da Associação;

f) apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete do movimento das receitas e despesas do mês;

g) manter a escrituração contábil em dia, apresentando, anualmente, e no devido prazo, o balanço patrimonial, o demonstrativo de receitas e despesas e outros relatórios, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, para exame e votação na Assembleia Geral;

h) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

i) orientar e supervisionar a elaboração do relatório anual da Associação;

j) propor a pauta das reuniões plenárias do Conselho de Administração;

k) manter, na sede da Associação, o registro atualizado do Estatuto Social, do Regimento Interno do Conselho, do Código de Ética e Conduta, Princípios de Valor do Associado, bem como todas as atas do Conselho de Administração, relatórios de eleição e demais documentos da Associação;

l) propor atualizações aos instrumentos de governança da Associação, respeitados os limites estabelecidos no Estatuto Social e nas decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

m) assinar ofícios e cartas rotineiras aos Associados;

o) submeter, à aprovação do Conselho de Administração, a nomeação ou destituição de profissionais dos quadros da Diretoria Executiva;

p) definir metas e avaliar o desempenho de seu quadro profissional, compartilhando os resultados com o Conselho de Administração;

q) contratar pesquisas e divulgar, para o mercado, dados, estatísticas, análises e tendências do setor;

r) organizar e promover cursos, congressos, convenções, exposições e conferências para intercâmbio de conhecimentos e experiências;

s) definir e estimular a adoção de condutas éticas pelos Associados, de modo a disciplinar o mercado de viagens corporativas e evitar concorrência desleal;

t) fortalecer a posição negocial, e atuar em defesa, dos Associados, junto a fornecedores, parceiros de negócios, agências reguladoras e outras partes relacionadas;

u) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 54º - Compete ao Assistente de Comitês e Grupos de Trabalho, se existente:

a) assessorar os coordenadores de comitês e grupos de trabalho na organização e realização das reuniões;

b) convocar os participantes para as reuniões mensais dos comitês;

c) registrar a presença de Associados e as atas das reuniões dos comitês temáticos;

d) disponibilizar e compartilhar informações.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 55º - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 56º - Se necessário o Conselho de Administração contratará uma auditoria independente, ao término de cada exercício social, para auditar as demonstrações financeiras do período findo.

Artigo 57º - Nos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento de cada exercício social, o Conselho de Administração providenciará um balanço patrimonial e respectivas demonstrações, que ficarão à disposição dos Associados para exame na sede da ABRACORP.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 58º - As eleições do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Conduta, se realizam por voto, direto e secreto, podendo ser postulantes e elegíveis somente o empresário, sócio ou administrador estatutário ou contratual de cada associado, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: É possível que as eleições ocorram por aclamação, com aprovação unânime dos presentes, se apresentada logo no início da Assembleia Geral convocada para esse fim, chapa única contendo todos os membros necessários ao preenchimento dos cargos existentes junto aos respectivos conselhos.

Parágrafo Segundo: Será possível que as eleições aos cargos dos órgãos da ABRACORP ocorram por meios eletrônicos que permitam a garantia de transparência, sigilo e segurança do procedimento, desde que Conselho de Administração encaminhe e aprove tal opção, sendo todos estes procedimentos devidamente transcritos em atas.

Artigo 59º - Cada representante deve preencher uma cédula de votação para escolha/renovação dos membros que ocuparão as 7 (sete) posições do Conselho de Administração, sendo eleitos os 7 (sete) representantes legais mais votados.

Artigo 60º - Finalizada essa eleição, o atual Presidente do Conselho escolhe, dentre os presentes à Assembleia Geral Ordinária, 3 (três) escrutinadores para a apuração dos votos.

Artigo 61º - Com a conclusão da apuração, os resultados são divulgados.

Artigo 62º - Feita a votação e concluída a apuração dos votos, pelos escrutinadores, os resultados são divulgados, dando-se posse imediata aos eleitos.

Artigo 63º - Procedimento similar é, então, seguido, para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Conduta.

Artigo 64º - Uma nova cédula é distribuída aos presentes em duas colunas com 3 (três) posições para cada um dos Conselhos a serem preenchidas com nomes de representantes legais que não tenham sido eleitos para o Conselho de Administração.

Artigo 65º - Realizada a votação, e concluída a apuração dos votos pelos escrutinadores, os resultados são divulgados. Os 3 (três) mais votados em cada coluna, tornam-se titulares do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Conduta e o seguinte mais votado em cada uma das colunas, na ordem de votos, será o suplente de cada um dos conselhos.

Artigo 66º - A posse do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Conduta segue a regra do Conselho de Administração, portanto, com posse imediata dos membros eleitos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME PATRIMONIAL E DE SUAS FONTES DE RECURSO

Artigo 67º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

Artigo 68º - Constituem fontes de recursos para a Associação:

- a) a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral e paga, mensalmente, por todos Associados;
- b) contribuições extraordinárias, solicitadas em razão de projetos especiais não provisionados;
- c) receitas advindas de cursos, congressos, simpósios e outros;
- d) rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- e) receitas originárias de convênios, doações, legados e contribuições de pessoas não associadas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) a locação de espaço no site da Associação na internet, nas publicações e em eventos e reuniões;
- g) demais valores que receber, desde que permitidos por lei.

Parágrafo único: a contribuição associativa será corrigida anualmente, considerado índice de correção atribuído e aprovado pelo Conselho de Administração quando da Assembleia Geral Ordinária que ocorrer nos quatro primeiros meses do ano;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69º - Integram, complementarmente, este Estatuto, as disposições constantes no Regimento Interno do Conselho de Administração e no Código de Ética e Conduta da Associação e Princípios de Valor do Associado.

Artigo 70º - Os membros dos Conselhos de Administração, Consultivo, Fiscal e Conselho de Ética e Conduta não serão remunerados pela Associação, facultando-se ao Diretor Executivo, mediante anuência do Conselho de Administração, autorizar a contratação de serviços de terceiros e/ou de funcionários, estes remunerados na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas ou de legislação compatível vigente, para a execução de trabalhos de rotina da Associação, obedecida a previsão orçamentária.

Artigo 71º - Todos os membros dos Conselhos de Administração, Consultivo, Fiscal, de Ética e Conduta, Diretoria Executiva e representantes dos Associados devem estar, sem exceção, em conformidade com o Código de Ética e Conduta da ABRACORP e Princípios de Valor do Associado, e devem assinar e entregar à Associação, no início de cada exercício social, uma declaração de boa fé, informando potenciais conflitos de interesse com a entidade.

Artigo 72º - O Conselho de Administração, por sua vez, está impedido de selecionar e admitir o Diretor Executivo, oriundo dos quadros dos Associados sem a anuência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73º - A dissolução ou liquidação da Associação será deliberada em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para tal finalidade, e exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados, observando-se o disposto neste estatuto e legislação civil em vigor.

Artigo 74º - As regras estipuladas no presente estatuto alterado, que se referem a procedimentos eleitorais, serão aplicadas a partir das próximas eleições.

Alteração aprovada em Assembleia, realizada em 29 de novembro de 2024.

Presidente da Assembleia: Siderley Santos

Secretário da Assembleia: Humberto Machado

Advogado: Marcelo Marcos de Oliveira - OAB/SP 179.168